

REGULAMENTO
PROCEDIMENTO
CONCURSAL PARA
ELEIÇÃO DE DIRETOR
DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS MONTE
DA OLA

Conselho Geral

22 março de 2022



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
MONTE DA OLA

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DE DIRETOR

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola para o quadriénio de 8 de agosto de 2022 a 8 de agosto 2026.

Artigo 2º

(Concurso)

1. Após deliberação do Conselho Geral para recrutamento do Diretor de Escola, desenvolve-se o procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos dos artigos 21º, nº 2 e 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

(Aviso de Abertura)

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2ª série, e publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações do Agrupamento (placard exterior dos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento: (<https://www.escolasmontedaola.pt>);
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
 - d) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém os elementos constantes do número 3, do artigo 22º, Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

(Processo de candidatura)

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República e entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Monte da Ola, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente (das 9 horas às 16 horas) , contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a Escola Básica e Secundária Monte da Ola, sita no Largo Monte da Ola, nº 257, 4935-370 Vila Nova de Anha, e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição “Procedimento Concursal Prévio de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Monte da Ola, Vila Nova de Anha” e nome do candidato, em formato papel e digital.
2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura ao concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.escolasmontedaola.pt>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com a exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, contendo identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, assim como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento não deverá exceder as 20 páginas em letra do tipo Arial, tamanho 11, espaço 1,5 entre linhas, e margens superiores e inferiores a 2,5 cm e a esquerda, 2 cm e direita a 1,5 cm, podendo ser complementado com anexos que forem considerados relevantes;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias, de acordo com o original;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar;
 - f) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
 - g) Dados do Documento de Identificação Civil e Fiscal;
 - h) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

(Processo de avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente designada pelo Conselho Geral e constituída por 5 dos seus elementos;
2. A comissão referida no número anterior é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Secretário, pelo Representante do Pessoal Não Docente e dois outros membros do Conselho Geral, a saber: Elemento da Autarquia e Elemento Representante dos Encarregados de Educação;
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida nos números anteriores procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo;
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações;
5. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no nº 2 do artigo 4º do presente regulamento é o candidato notificado telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, entregue presencialmente nos respetivos Serviços Administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número 1 do artigo 4º deste regulamento.
6. As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor serão afixadas em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, e divulgadas na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.
7. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. Os elementos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:
 - a) O *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) O Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) A entrevista individual realizada com o candidato.
9. Os critérios a utilizar na avaliação de cada uma das alíneas referidas no ponto 8 são os seguintes:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para a operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento dos contextos socioeducativos que este revela;
 - c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento.
10. Após a apreciação dos elementos referidos nos números 8 e 9, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 11. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 12. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.
 13. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
 14. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis.
 15. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
 16. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6º
(Processo de eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição ordenados por ordem alfabética.
5. A votação para a eleição do Diretor será realizada por voto secreto.
6. O resultado da eleição de Diretor é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral para efeitos de homologação, no prazo máximo de cinco dias úteis.
7. O resultado da eleição do Diretor é homologado nos dez dias úteis posteriores à comunicação referida no número anterior, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º
(Impedimentos e incompatibilidades)

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, ou mesmo convidado, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.
2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos; cónjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

Artigo 8º

(Notificação dos Resultados)

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.

Artigo 9º

(Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado de acordo com o explicitado do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º

(Tomada de posse e Mandato)

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, atento o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 6º do presente Regulamento
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

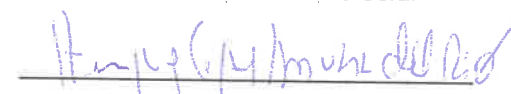
Artigo 11º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor do dia seguinte à sua aprovação pelo Plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 22 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral



(Henrique José Ribeiro Coque Moura del Rio)